

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA DOIS POSTOS DE TRABALHO DE ASSISTENTE OPERACIONAL DA CARREIRA GERAL DE ASSISTENTE OPERACIONAL, ÁREA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CONFORME CARACTERIZAÇÃO NO MAPA DE PESSOAL

ATA N.º 8

1. Ao décimo dia do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e seis, reuniram os elementos do júri nomeados para a contratação, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de dois Assistentes Operacionais, da carreira geral de Assistente Operacional, área de Auxiliar de Serviços Gerais, estando presentes: a presidente, Dr.^a Cláudia Filipa Quaresma Azevedo Neves Gouveia, Chefe da Divisão de Educação e Juventude, e os vogais efetivos: Dr.^a Catarina Sofia Gomes Cristina Miguéis Picado, Técnica Superior, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Dr. Nelson Pedro de Jesus Estevão, Técnico Superior.

2. Tendo terminado o prazo de realização da audiência dos interessados para, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, os candidatos dizerem por escrito o que se lhes oferecer, o júri procedeu à análise da alegação recebida.

2.1. A candidata Iara Filipa Santos Estrafalhote (cód. 20257#20686), vem informar que, não compareceu no primeiro método de seleção (prova de conhecimentos) por motivo de doença, remetendo para o efeito uma autodeclaração de doença após a hora da prova.

Decorrente do exposto cumpre a este júri pronunciar-se e decidir o seguinte:

As provas de conhecimentos foram marcadas, publicitadas e comunicadas com a antecedência devida.

A prova de conhecimentos da candidata ora exponente, foi marcada para dia **23 de setembro de 2025, às 12h00.**

A comunicação da impossibilidade de comparência na realização da prova, foi apenas enviada pela candidata para o e-mail geral da CMC no dia **23 de setembro às 18h08m** (fora do horário de funcionamento e atendimento dos respetivos serviços).

Conforme aviso de abertura do procedimento concursal comum em apreço, alínea c) do ponto 14. “Cada um dos métodos de seleção bem como cada uma das fases que comportam é eliminatório (...) **sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam ao método de seleção para o qual tenham sido convocados**”.

No âmbito desta temática é entendido, por princípio e tendo em conta os valores que se visam satisfazer nos procedimentos concursais (igualdade, imparcialidade da administração, transparência, confiança dos particulares na administração e a economia e eficiência administrativa), que não deverá, em regra, ser permitida, mesmo nos casos de faltas justificadas, a marcação/ realização de segundas provas.

O acesso ao emprego público é subordinado aos princípios da igualdade, liberdade de acesso e ao princípio do mérito. Todos os candidatos devem ser tratados em condições de igualdade, seja aquando da definição dos critérios de admissão e seleção seja aquando da sua aplicação.

De acordo com a legislação em vigor que regulamente a tramitação do procedimento concursal, Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, não existe norma legal expressa que contemple a justificação de faltas/ausências na aplicação de métodos de seleção ainda que por razões de saúde comprovadas.

Ora, no caso concreto não foi invocado nem justificado em tempo útil, o impedimento para a não realização da prova de conhecimentos, ficando precluída a possibilidade de se proceder à remarcação de nova prova.

Salienta-se finalmente que, o procedimento concursal é urgente, prevalecendo as funções próprias do júri sobre todas as outras, conforme decorre do artigo 10.º da Portaria supra identificada.

Assim e em conformidade com o supra exposto, entende o júri no que concerne ao mérito da alegação apresentada pela exponente que, a mesma não exprime razão válida para se proceder a qualquer remarcação de prova.

Considerando todo o exposto, o júri delibera no sentido de manter a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados em conformidade com os fundamentos de facto e de direito aqui constantes.

3. Não tendo sido exercido o direito de pronúncia pelos restantes candidatos, o júri, mantendo todos os critérios, fundamentação e deliberações constantes na ata n.º 7, deliberou submeter a Lista Unitária de Ordenação Final a homologação, bem como, proceder à notificação dos candidatos aprovados e aos excluídos no decorrer da aplicação de cada um dos métodos de seleção, do ato da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, promover a sua afixação em local visível e público das instalações do Município e a publicitação na sua página eletrónica, conforme disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, e em cumprimento da legislação supracitada.

4. Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada por todos os membros do júri.

A presente ata fica desde já disponível para consulta pelos interessados.



